

PROCESSO Nº 0446/88.

Interessados: Pais e Alunos do Instituto "São José" de S. J. dos Campos

Assunto: Reclamação contra as mensalidades

Relator na CEnE: Sérgio A.P.L. Salles Arcuri

Relator no Plenário: João Gualberto Carvalho de Meneses- Cons.

Indicação CEE/ CEnE 46/88

Conselho pleno

Aprovado em 15/02/1989

D.O.F. de 18 / 02 / 89 :11

1 - RELATÓRIO

Em 25 de março de 1988, o interessado apresentou reclamação contra as mensalidades de março de 1988 do Instituto "São José dos Campos", que havia fixado o valor de CZ\$ 6.475,00, enquanto em dezembro de 1987 era de CZ\$ 1.837,78.

2 - APRECIAÇÃO

Em que pese o aumento ter sido fixado na vigência do Decreto 95.720 e que por si respaldaria legalmente esta fixação, vale, no caso presente, salientar que, em 19/11/87, o Plenário do CEE rejeitando a posição CENE e através da Indicação CEE/ CEnE nº 136/88 de 24/02/88 fixou para o 1º semestre de 1987 a importância de CZ\$ 6.383,32 (2º grau), valor este que aplicados os incrementos legais conforme consta às fls. 10 e 11 nas informações da Secretaria da CEnE atingiu, em dezembro de 1987, o valor de CZ\$ 2.240,65 e não o que consta na reclamação.

3 - CONCLUSÃO

Opino pelo arquivamento do processo, dando ciência aos interessados uma vez que, além da fixação ter sido feita em março de 1988, na vigência do Decreto nº 95.720/88, o Conselho concedeu aumento da 1ª semestralidade de 1987 e, com os incrementos legais, deu amparo legal à reclamada.

a) Sérgio A.P.L. Salles Arcuri

Relator CEE/ CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de fevereiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente